



ESTADO DE SERGIPE  
Câmara Municipal de Vereadores de Malhador

PARECER Nº 02 CFO, DE 1998

Da Comissão de Orçamento e Finanças sobre o Parecer do Tribunal de Contas referente as Contas do Ex-Prefeito JOSÉ ALVES DE ARAÚJO do exercício de 1991

Aos trinta dias do mês de Março do ano de 1998, se reuniram os Senhores Vereadores; JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE MÁRIO NUNES DE REZENDE - RELATOR e JOSÉ FIRMINO DE OLIVEIRA - MEMBRO.

Onde o Relator, MÁRIO NUNES DE REZENDE é contrário ao Parecer do Tribunal de Contas, o Membro JOSÉ FIRMINO DE OLIVEIRA é Favorável ao Parecer do TC.

Havendo assim um empate o Senhor Presidente foi também contrário ao Parecer do Tribunal de Contas.

Chegando assim a seguinte conclusão, que o Parecer da Comissão é contrário ao Parecer do Tribunal de Contas.

Sala das Comissões em 30 de Março de 1998

José Francisco do Nascimento  
PRESIDENTE

Mário Nunes de Rezende  
RELATOR

José Firmino de Oliveira  
MEMBRO



ESTADO DE SERGIPE  
Câmara Municipal de Vereadores de Malhador

Decreto Legislativo Nº 01/98  
De 25 de maio de 1998

*fa. 1000 no  
livro*

Declara rejeitada a prestação de Contas do Município de Malhador referente ao exercício de 1991. E contém outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Malhador, no uso das atribuições que lhe confere os Art. 206 do Regimento Interno C/C o Art. 36 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e considerando que por 5 (Cinco) Votos contra a 4 (Quatro) foi acolhido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe que recomenda a rejeição da prestação de contas do exercício financeiro, de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada rejeitada a prestação de contas do Município de Malhador referente ao exercício de 1991 de responsabilidade do Sr. JOSÉ ALVES DE ARAUJO, bem como julga-la irregulares.

Art. 2º - Fica a secretaria da Câmara autorizada a comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe bem como enviar cópia desta Decreto Legislativo e cópia xerográfica da ATA da sessão realizada no dia 25 de Maio de 1998, para conhecimento daquele



ESTADO DE SERGIPE

## Câmara Municipal de Vereadores de Malhador

Órgão e, ainda, de acordo com o contido no Art. 36, Inciso VII alínea "C" da Lei Orgânica Municipal enviar imediatamente o Processo Nº TC - 65409/92 oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe ao Ministério Público para os fins de direito.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Malhador/SE  
em 25 de Maio de 1998.

Câmara Municipal de Malhador.

A. F. Santos  
Agridino Ferreira dos Santos  
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE MALHADOR  
Wilson dos Reis  
Vice-Presidente